

# ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2021 PROCESSO N° 061/2021

LICITAÇÃO. MODALIDADE DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA E SECRETARIAS.

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, sobre a legalidade na realização de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo material de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO e Secretarias.

É o relatório.

## DOS ASPECTOS JURÍDICOS

Conforme asseverado anteriormente a modalidade escolhida Dispensa de Licitação é adequada para a contratação do objeto mencionado.

Comentando a Lição de Hely Lopes de Meirelles, adequando-a ao caso concreto, verifica-se que o valor global constante no aviso de resultado da licitação está em consonância com a modalidade escolhida e que a empresa vencedora detém qualificação técnica necessária para a consecução do contrato administrativo, nos termos do art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Quanto aos prazos de divulgação do certame, bem como do cadastramento e o encaminhamento das propostas pelas participantes obedecerem às previsões legais.

No mais, cumpre ressaltar que foram obedecidas as formalidades legais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA



### CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciando que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com fiel obediência aos ditames legais, norteadores da matéria, especialmente a Lei nº 14.133/21, confirmando a regularidade jurídica do procedimento, o qual opinamos pela homologação do presente processo licitatório com a consequente convocação da empresa vencedora do certame para celebração de contrato, em tudo observadas as formalidades legais.

É O PARECER.

Palmas, 01 de julho de 2.021

JOAO VITOR JORGE CORTEZ OAB-TO 10.627